	\subseteq
	α
	ь
	÷
	Ċ
	S
	ñ
	7
	ά
	C
	۲
inado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	40. 400C56E5-E111703C-36D5DB1C-80D1ED80
	ď
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	ď
o.	č
ĕ	7
盂	Ξ
罝	7
Ē	ц
砬	'n
7	ц
É	56
~	Ć
ď	9
Ö	7
O	;
S	۶
\bar{S}	÷
Ś	٠ç
⋖	
0	
\exists	Ž
\supseteq	2
$\overline{}$	\$
ō	2.
ď	٥
ŧ	9
E	d
ĭ	Š
亩	'n
≝	Š
≘	2
O	۶
용	è
ğ	2
.⊑	ď
SS	ζ
α	+
to foi assina	ŧ
<u>_</u>	ō
ĭ	۶
ē	٢
Este documento foi assinado digita	ttp://copsulta toe am doy br/spede e informe o códido:
Ξ	\$
ŏ	ŧ
σ	a
ţ	ŧ
ŝ	,
ш	
	2
	//ratta process a cita http://
	Š
	đ
	٥.
	2
	ġ
	٥
	ţ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1125/2021 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11549/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Manaus Previdência Manausprev
- 4- Exercício: 2015
- 5- Responsável: Marcelo Magaldi Alves (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5716, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7413, Rafael da Cruz Lauria OAB/AM 5716, Eduardo Alves Marinho OAB/AM 7413, Mauricio Sousa da Silva OAB/AM 9015, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9179, Mauricio Sousa da Silva OAB/AM 9015, Felipe Carneiro Chaves OAB/AM 9179, Mario Jose Pereira Junior OAB/AM 3731, Mario Jose Pereira Junior OAB/AM 3731 e Geraldo Uchoa de Amorim Junior OAB/AM 12975
- 7- Unidade Técnica: DICERP
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Despacho nº 726/2018, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Manaus Previdência - MANAUSPREV. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Recomendação. Determinação. Quitação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em divergência** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual de responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, referente ao exercício de 2015, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2. Recomendar** à **Manaus Previdência Manausprev** na pessoa responsável que:
 - **10.2.1.** Se abstenha de pagar jetons aos membros do Conselho Municipal de Previdência pela participação em reuniões que não se enquadrem nos arts. 4°, § 8°, 16, § 5°, da Lei Municipal n° 1.803/2013;
 - **10.2.2.** Efetue os registros contábeis dos valores arrecadados no Edifício Garajão na data de sua efetiva arrecadação e, mantenha registro em rubrica contábil específica dos valores

	_
	⊱
	۶
	h
	#
	È
	100: 100CEREF_F111703C_3RDFDB1C_80D1ED80
	ά
	٠,
	$\overline{}$
	ň
	۳
	5
	۲
	7
	7
	,
	⋍
0	۲.
œ	ŀ
=	Ψ.
뿌	~
╧	7
≤	۳
屲	ц
_	й
*	9
뿠	۲
뜻	×
뜻	ă
Q	~
\circ	
'n	9
∺	٤.
က္က	ζ
زن	ŗ
⋖	ode e informe o códios
\circ	
≃.	9
⇉	٤
=	þ
	÷
ō	2.
ă	a
a	7
₹	ž
7	à
ĕ	č
느	Ų
폂	/2
jitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	hr/o
ligitalr	hr/o
digitalr	0/14 /V
lo digitalr	0/14 /V
ado digitalr	m dov hr/o
nado digitalr	on on hr/c
sinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	o am any hr/s
ssinado digitalr	or am on hr
assinado digitalr	top am any br/s
oi assinado digitalr	to the am you hr/ened
foi assinado digitalr	ulta toe am ony br/o
o foi assinado digitalr	ente to am any br/o
nto foi assinado digitalr	brelite toe am any br/s
ento foi assinado digitalr	one alterto am any br/s
nento foi assinado digitalr	Tion Co.
umento foi assinado digitalr	Tion Co.
cumento foi assinado digitalr	Tion Co.
locumento foi assinado digitalr	Tion Co.
documento foi assinado digitalr	Tion Co.
e documento foi assinado digitalr	Tion Co.
ste documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
ento foi ass	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	Tion Co.
Este documento foi assinado digitalr	inferência acesse o site http://consulta toe am gov br/s

Publicado n do TCE/AM,	io Diá	irio Ele	trônico
Edição Nº _			
De/		/	



DIV. DE ACÓRDÃOS			
Proc. Nº			
Fls. Nº			

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1125/2021 – TCE – TRIBUNAL PLENO

manipulados a título de troco, com fins de se cumprir os princípios contábeis da oportunidade e competência, e a função administrativa da contabilidade de controle do patrimônio;

- 10.3. Determinar à Manaus Previdência que planeje melhor suas futuras ações, e observe e cumpra os prazos legais e regimentais, assim como as recomendações dos Laudos Técnicos e Pareceres Ministeriais acostados aos autos, a fim de evitar a reincidência, o que poderá ensejar na irregularidade de Prestações de Contas futuras, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Orgânica do TCE/AM;
- **10.4.** Dar quitação ao Sr. Marcelo Magaldi Alves, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **10.5. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** que promova o arquivamento dos autos, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12- Data da Sessão:** 3 de Novembro de 2021.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente, em sessão), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Josué Cláudio de Souza Neto.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente, em sessão

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral